

(X) LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS;
(X) LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;
(X) LIVRO DE REGISTRO DE SAIDAS
(X) LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO E TERMO DE OCORRÊNCIAS;
(X) NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;
(X) NOTAS FISCAIS DE SAÍDA
(X) NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS- CANCELADAS;
(X) RELAÇÃO DAS NFS.REF.AOS PAG.DE () 1141-()1145- () 1146 E () 1152
Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 11/2010 A 01/2011.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia BR 316, s/n, km 13 – Marituba(PA) Telefone – (91) 3201-3314 – Sala dos Auditores. O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-CERAT MARITUBA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 772968**

O Coordenador da CERAT Marituba, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº 092014820000291-3 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA

Insc. Est. Nº: 15.319.447-2

Auditor Fiscal solicitante: JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA DOCUMENTOS SOLICITADOS

(X) ARQUIVO EFD DO PERÍODO

(X) LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS

(X) LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS;

(X) LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;

(X) LIVRO DE REGISTRO DE SAIDAS

(X) LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO E TERMO DE OCORRÊNCIAS;

(X) NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;

(X) NOTAS FISCAIS DE SAÍDA

(X) NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS- CANCELADAS;

(X) RELAÇÃO DAS NFS. REF.AOS PAG.DE () 1141-()1145- () 1146 E () 1152

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 11/2010 A 01/2011.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia BR 316, s/n, km 13 – Marituba(PA) Telefone – (91) 3201-3314 – Sala dos Auditores. O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

**PORTARIA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 772859
PORTARIA CONJUNTA Nº 099, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 135, inciso XIX, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando a competência dos Secretários de Estado prevista na Constituição Estadual, art. 138, parágrafo único, inciso II; Considerando o que estabelecem os arts 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e o Ato n° 63 que dispõe sobre o Regimento Interno do TCE, bem como o que estabelece a Resolução nº 17.659, de 10 de março de 2009, do TCE, em relação aos procedimentos, normas e prazo para encaminhamento dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal;

Considerando o processo de convergência das Normas Brasileira de Contabilidade aos padrões da *International Public Sector*

Accounting Standards – IPSAS (Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), publicadas pela *International Federation of Accountants – IFAC* (Federação Internacional de Contadores); Considerando a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

Considerando normatização expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN que torna obrigatória a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2014 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM;

Considerando que é dever precípuo do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações estatais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas; e

Considerando, ainda, que as regras contidas nesta Portaria visam dar cumprimento aos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, propiciando a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão aos gestores públicos e informações à sociedade.

RESOLVEM:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual disciplinarão suas gestões orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais de encerramento do presente exercício, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O cronograma de atividades e datas limite a serem observadas na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial está definido no Anexo I. As definições dos parâmetros que visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro e a abertura do exercício subsequente estão contidas no Anexo II. Ambos anexos são partes integrantes desta Portaria.

§ 1º As diretorias ou setores dos órgãos e entidades responsáveis pela administração financeira, contábil e patrimonial, de controle interno e de planejamento e orçamento deverão adotar as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do cronograma, dos procedimentos e dos prazos fixados.

§ 2º O não cumprimento dos procedimentos e datas limite a que se refere o *caput* implicará na omissão de dever funcional e ao causador serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, Secretaria de Estado de Administração – SEAD e a Auditoria Geral do Estado – AGE poderão, mediante solicitação circunstanciada do Secretário de Estado ou do dirigente máximo do órgão ou entidade, prorrogar, no âmbito de suas áreas de atuação, os prazos estabelecidos nesta Portaria para o atendimento de situações específicas.

**CAPÍTULO II
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 5º. Os saldos das dotações orçamentárias, inclusive as descentralizadas, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social existente em **02 de dezembro de 2014**, que excedam os valores fixados na programação financeira do governo, serão reduzidos para suplementar despesa com pessoal ativo e inativo, encargos sociais e serviços da dívida, exceto às despesas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais. Parágrafo único. A SEPOF poderá antecipar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo para atender situações específicas referentes ao Poder Executivo.

Art. 6º. Para a abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referentes a todas as fontes de recursos, fica estabelecida a data de **08 de dezembro de 2014**, como o último dia para protocolar junto ao Sistema de Execução Orçamentária – SEO os processos de alteração orçamentária.

**CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE**

Art. 7º. Para fins de encerramento do exercício financeiro fica estabelecida a data de **16 de dezembro de 2014** como o último dia para emissão de Nota de Empenho – NE de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para todas as fontes de recursos.

§1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, às despesas dos Grupos de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, 2 – Juros

e Encargos da Dívida, 6 – Amortização da Dívida.

§2º Excepcionam-se do *caput* deste artigo, às despesas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação, destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Art. 8º. O prazo limite para emissão de Ordem Bancária com transmissão automática de arquivos eletrônicos, por meio do SIAFEM, para as instituições bancárias (conta única e tipo “D”), independentemente da fonte de recurso, será, impreterivelmente, até **29 de dezembro de 2014**.

Art. 9º. Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado, para os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, ou seja, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, impreterivelmente, até o dia **12 de janeiro de 2015**.

Art. 10. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta devem orientar as instituições contempladas com transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções para que apresentem ao órgão ou entidade transferidor do recurso, até o dia **26 de dezembro de 2014**, a comprovação do recolhimento de eventuais saldos à conta de origem, assim como a prestação de contas dos recursos a este título recebidos e neste exercício aplicados, salvo as prestações de contas com prazo de vigência até o exercício subsequente.

Art. 11. Nas licitações cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente, o prazo de entrega do material ou da prestação de serviços licitados será até **29 de dezembro de 2014**.

Art. 12. Os empenhos referentes a adiantamentos (diárias e suprimentos de fundos) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar.

Art. 13. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta portaria.

Art. 14. Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até **31 de dezembro de 2014**.

§ 1º As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas Contas de Compensação e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa.

§ 2º No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas Contas de Compensação.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e entidades deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com base nos documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão ou entidade para que este providencie o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente.

Art. 15. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Os responsáveis pela execução da despesa deverão assegurar a conformidade documental de suporte aos atos praticados e fatos ocorridos.

§ 2º A conformidade de suporte documental consiste na responsabilidade da unidade gestora pela certificação da existência de documento que comprove a operação, retratando a transação efetuada. A mesma deverá ser dada por servidor da unidade gestora devidamente credenciado para esse fim, de modo que seja mantida a segregação entre as funções de emitir documentos e dar conformidade.

Art. 16. As irregularidades constatadas no ato da liquidação da despesa, que tenham resultado em prejuízo para o erário, serão comunicadas formalmente ao ordenador de despesa para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 17. Os saldos dos recursos financeiros decorrentes de descentralização (destaque e provisão) serão estornados pelo órgão ou entidade descentralizadora para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recurso, até **22 de dezembro de 2014**.

Parágrafo único. O órgão descentralizador fica obrigado a efetuar o repasse dos recursos financeiros nas épocas dos adimplementos dos compromissos assumidos pelo órgão ou entidade que recebeu os créditos orçamentários descentralizados.

Art. 18. Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das